

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

designar MOABE ALLAN TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, Área Administrativa, Contabilidade, para substituir a Chefe de Seção de Contabilidade Analítica, Nível FC-6, da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **19/12/2017, às 11:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0626717&crc=0E98F5F1, informando, caso não preenchido, o código verificador **0626717** e o código CRC **0E98F5F1**.

Portaria TSE nº 1002, de 19 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar que o expediente na Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo no período de 8 a 31 de janeiro de 2018 será das 13 às 18 horas.

Art. 2º Durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, os Protocolos Judiciário e Administrativo do Tribunal funcionarão em regime de plantão, somente nos dias úteis, das 13 às 18 horas.

Art. 3º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **19/12/2017, às 14:50**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0627501&crc=1A2F5C35, informando, caso não preenchido, o código verificador **0627501** e o código CRC **1A2F5C35**.

Portaria TSE nº 996, de 18 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar:

I - CRISTIANO FERREIRA MORAIS, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Chefe de Seção de Autuação e Distribuição, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, no período de 26 a 29.12.2017;

II - MANUELA VASCONCELOS TEIXEIRA para substituir o Chefe de Seção de Autuação e Distribuição, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, no período de 10 a 16.1.2018.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **19/12/2017, às 11:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0625830&crc=77FBE6EC, informando, caso não preenchido, o código verificador **0625830** e o código CRC **77FBE6EC**.

Comissão de Recebimento Definitivo de Móveis

Portaria TSE nº 993, de 18 de dezembro de 2017.

Comissão de Recebimento Definitivo de Móveis. Contrato nº 72/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rogerio Azevedo Ribeiro, Ana Lúcia Lopes Zeredo, João Bosco Marcial de Castro e Carlos Eduardo Machado Oliveira para comporem a Comissão de Recebimento Definitivo de Móveis, conforme determina o art. 2 da Cláusula terceira do Contrato nº 72/2017, celebrado com a Empresa H.G.C Taveira Comércio de Móveis Eirele-EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **18/12/2017, às 17:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da **Lei 11.419/2006**.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0625719&crc=599E26E6, informando, caso não preenchido, o código verificador **0625719** e o código CRC **599E26E6**.

2017.00.000015113-9

Instrução Normativa

IN. Contratos. TSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 TSE

Dispõe sobre procedimentos de recebimento provisório e definitivo, atestação e liquidação da despesa relativos aos contratos firmados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do qual estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais versam sobre o recebimento provisório e definitivo;

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que a fase de liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública padronizar o procedimento de atestação das aquisições e dos serviços contratados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, possibilitando a apuração da regular liquidação das despesas; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a sistematização da fase de liquidação das despesas, que terá por base o contrato, a nota de empenho, os comprovantes da entrega e do recebimento de material ou da prestação efetiva do serviço, bem como os documentos fiscais apresentados, com a finalidade de assegurar a regularidade da ordem de pagamento.

Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório –TRP será emitido, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados, no recebimento do objeto, momento em que se iniciarão o prazo para as verificações de qualidade e de quantidade, os testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas.

§1º O TRP é ato que transmite para a Administração a posse e a vigilância do bem, sendo por meio dele que se afere o cumprimento dos prazos de entrega.

§ 2º O TRP de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

§3º O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 3º O Termo de Recebimento Definitivo – TRD será emitido, em duas vias, por fiscal técnico ou comissão designados pela autoridade competente, no prazo contratual, após efetuadas as verificações de qualidade e de quantidade, os testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue.